

CHAMAMENTO PÚBLICO

051/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

(989221)

CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, INTERESSADOS EM PARTICIPAR, DE FORMA COMPLEMENTAR, DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO ANÁPOLIS PARA CONSULTAS OFTALMOLÓGICAS, EXAMES DIAGNÓSTICOS, E PROCEDIMENTO CIRÚRGICO, PARA O ATENDIMENTO DOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS - GOIÁS, NOS TERMOS DO PRESENTE EDITAL.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.200.100,00 (um milhão, duzentos mil e cem reais)

DATA DE ABERTURA

12/06/2026

DATA DE ENCERRAMENTO

14/07/2026

LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

Os documentos deverão ser entregues de forma física na Secretaria Municipal de Saúde (Endereço: Avenida Brasil, Nº 200 – Setor Central, Anápolis/GO – CEP 75.075-210) ou via e-mail: comissãocredenciamento@anapolis.go.gov.br

LOCAL DE DIVULGAÇÃO:

Portal de Compras do Governo Federal: comprasgovernamentais.gov.br
<https://pncp.gov.br/>

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO ENCAMINHAMENTO DOS SERVIÇOS	4
3. DA DEFINIÇÃO	5
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	5
6. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	12
7. DO RECURSO, DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS.....	13
8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO.....	13
9. DO CONTRATO E DO PRAZO PARA ASSINATURA	13
10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	14
11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	16
12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.....	17
13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	17
14. DOS PREÇOS E DOS PAGAMENTOS	21
15. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO 23	
16. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL	23
17. DA VIGÊNCIA DO EDITAL	24
18. ANEXOS DO EDITAL.....	24
19. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.....	24

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 051/2026

Processo Administrativo SEI nº 01108.00006126/2025-37

O Município de Anápolis/GO, através da Secretaria Municipal da Saúde, com sede na Av. Brasil Sul, nº 200, Centro, Anápolis - GO, 75075-210, com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações; no Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024; e no Decreto nº 48.980, de 27 de abril de 2023 e Instrução Normativa IN nº 008/2023 - Técnico-Administrativa Extraordinária do TCM-GO; CONVOCA todos os prestadores de serviços privados na área de saúde, vinculados ou não ao Sistema Único de Saúde, que tenham interesse em se credenciar para prestação de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde para realização de Serviço de Oftalmologia que disponibilize consultas oftalmológicas, exames diagnósticos, e procedimento cirúrgico, para o atendimento dos pacientes do Município de Anápolis - Goiás, a apresentarem suas propostas nos termos do presente Edital de Chamamento Público.

1. DO OBJETO

1.1. Este Edital de Chamada Pública destina-se ao cadastro com o fim de credenciamento de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, mediante a apresentação da documentação solicitada e respectiva aprovação por parte da Comissão de Credenciamento, para posterior contratação de Serviço de Oftalmologia que disponibilize consultas oftalmológicas, exames diagnósticos, e procedimento cirúrgico, para o atendimento dos pacientes do Município de Anápolis - Goiás, devidamente referenciado pelo Complexo Regulador Municipal, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência;

1.2. Do quantitativo dos serviços:

PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	QUANT. ANUAL	VALOR TOTAL
BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	R\$ 130,00	350	R\$ 45.500,00
MAPEAMENTO DE RETINA	R\$ 130,00	350	R\$ 45.500,00

MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA	R\$ 130,00	350	R\$ 45.500,00
ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR/ORBITA (MONOCULAR)	R\$ 130,00	350	R\$ 45.500,00
TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA	R\$ 130,00	350	R\$ 45.500,00
CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$ 120,00	1105	R\$ 132.600,00
FACO. C/IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL	R\$ 2.400,00	350	R\$ 840.000,00
VALOR ANUAL			R\$ 1.200.100,00

1.3. A composição dos serviços está prevista no item 1 do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.4. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos e demais especificações estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.5. Este Edital está disponível gratuitamente no sítio eletrônico: <https://www.anapolis.go.gov.br/> e comprasgovernamentais.gov.br e <https://pncp.gov.br/>

2. DO ENCAMINHAMENTO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços a serem contratados deverão respeitar a capacidade dos equipamentos a serem instalados do Contratado, incluindo seus equipamentos e recursos humanos.

2.2. A Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis fará o encaminhamento dirigido dos usuários tomadores de serviços de saúde, emitirá requisição de execução de serviço com a indicação do destinatário prestador.

2.3. A distribuição da demanda entre os credenciados será realizada de forma impessoal e proporcional, obedecendo à capacidade técnica declarada por cada prestador no ato da habilitação e à livre escolha do usuário, quando aplicável, sob gestão e fiscalização direta do Complexo Regulador Municipal.

2.4. Os serviços a serem executados pelas empresas credenciadas estarão sujeitos à aceitação pela Contratante, ao qual caberá o direito de recorrer, caso o

mesmo não esteja de acordo com o especificado no Edital, ou em virtude de indisponibilidade financeira e/ou orçamentária e necessidade do serviço.

2.5. Os Contratados prestarão seus serviços referidos a uma base territorial populacional, e os ofertarão conforme os critérios do Complexo Regulador de Anápolis.

2.6. É vedada a subcontratação da execução dos serviços nos termos estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

3. DA DEFINIÇÃO

3.1. O credenciamento cinge-se através de processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados, conforme previsto no art. 6º, inciso XLIII, da Lei 14.133/21;

3.2. O critério de seleção é previsto no artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. É facultado a qualquer pessoa jurídica que preencher os requisitos mínimos fixados neste Edital requerer seu credenciamento;

3.4. O credenciamento poderá ser feito a todas as pessoas jurídicas independentes do número de especialidades oferecidas, cabendo à Administração Pública a solicitação dos serviços para os beneficiários, conforme a necessidade e conveniência;

3.5. Todos os prestadores de serviços selecionados serão contratados, entretanto, a escolha do prestador de serviços ficará a critério dos usuários do Sistema Único de Saúde;

3.6. A contratação complementar dos prestadores de serviços de saúde se dará nos termos da Lei nº 14.133/21, devendo seguir as regras da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, do referido diploma legal.

3.7. Este Edital de Credenciamento será divulgado no Diário Oficial do Município de Anápolis, Diário Oficial da União, Jornal de Grande Circulação e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento dos interessados.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, tendo preferência as

entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, que comprovarem atender a todas as condições mínimas exigidas neste Edital e seus anexos, no prazo de vigência do presente edital;

4.2. É vedada a participação no processo de credenciamento a pessoa jurídica que:

4.2.1. Esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública; ou

4.2.2. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigentes do órgão público municipal ou agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.3. Os dados informados no Requerimento de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no item 5 deste Edital;

4.4. Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data do Requerimento de Credenciamento;

4.5. Não serão aceitos documentos entregues fora do e-mail informado, local, data e horários estabelecidos neste Edital.

4.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

5.1. O Requerimento de Credenciamento (Anexo III dos interessados, dirigido à Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis, deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

5.2. Habilitação jurídica

5.2.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.2.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus

administradores;

5.2.1.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

5.2.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.2.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

5.2.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2.1.7. Não Será admitida a participação de empresas em regime de consórcio. A Lei de nº. 14.133/21, em seu art. 15, traz a possibilidade da participação de consórcios nas licitações promovidas, vinculando à Administração a escolha pela não admissão da participação de consórcios aos casos devidamente fundamentados. A vedação à participação de consórcios justifica-se pela necessidade de garantir maior celeridade, simplicidade na gestão do contrato. A atuação em consórcio poderia dificultar o acompanhamento, a fiscalização e a execução do contrato

5.2.1.7.1. Atender, na íntegra, às disposições do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.3. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

5.3.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

5.3.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.3.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

(FGTS);

5.3.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.3.1.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.3.1.6. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.3.1.7. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.3.1.8. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

5.3.1.9. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação, conforme art. 63, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3.1.10. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

5.3.2. **Qualificação econômico-financeira:**

5.3.2.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

5.3.2.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

5.3.2.3. O Balanço Patrimonial deverá apresentar Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) =

(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) /

(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

Solvência Geral (SG)=

(Ativo Total) /

(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) /

(Passivo Circulante).

5.3.2.4. O licitante deverá apresentar declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

5.3.2.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação o patrimônio líquido mínimo até 10% do valor total esmado da contratação.

5.3.2.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

5.3.2.7. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

5.3.3. **Habilitação técnica:**

5.3.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5.3.3.1.1. O(s) atestado(s) apresentado(s) poderá(ão) ser diligenciados de acordo com o Art 64, Inciso I da Lei 14.133/2021.

5.3.3.1.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

5.3.3.1.3. Os atestados deverão referir-se a produtos fornecidos no âmbito de

sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.;

5.3.3.2. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. Os profissionais indicados pelo licitante que participarão da execução dos serviços, serão admitidos a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração;

5.3.3.3. Atestado de visita técnica assinado por servidor do Prefeitura de Anápolis ou Declaração de Pleno Conhecimento das condições e peculiaridades para a execução dos serviços, assinada por seu responsável técnico ou Declaração, emitida pela licitante, de que vistoriou o local da execução dos serviços e/ou que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5.3.3.4. Prova de registro do estabelecimento junto ao órgão ou Conselho Regional competente, onde conste expressamente a anotação dos profissionais legalmente habilitado;

5.3.3.5. Comprovação de vínculo com profissional habilitado para a realização dos exames, consulta e cirurgias objeto do certame, podendo ser feita por cópia do registro em Carteira de Trabalho, Previdência Social (CTPS) do profissional, contrato de prestação de serviços, vínculo societário entre a empresa e o profissional detentor do atestado de capacidade apresentado apto a atuar nos laboratórios/clínicas, caso o profissional não seja o proprietário ou sócio da empresa licitante, ou por Contrato de Prestação de Serviços vigente, no caso de autônomo prestador de serviço.

5.3.3.5.1. A exigência de qualificação técnica encontra fundamento no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração Pública a requerer comprovação da aptidão dos licitantes para o desempenho de atividades compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto licitado.

5.4. Disposições gerais sobre habilitação

5.4.1. Os critérios do Credenciamento são aqueles definidos no itens 10.35 a 11.3 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

5.4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

5.4.3. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no

País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.4.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.4.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.4.6. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.4.7. Todos os documentos exigidos neste edital deverão estar com a data de validade em vigor na data de entrega da proposta.

5.4.8. Juntamente com os documentos de habilitação em credenciamento, o envelope/arquivo com o requerimento dos interessados deverá conter a Proposta de Prestação de Serviços que deverá atender os seguintes requisitos:

5.4.8.1. Apresentação, obrigatoriamente, em papel timbrado do proponente, em duas (02) vias;

5.4.8.2. Não conter emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais;

5.4.8.3. Redação com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente;

5.4.8.4. Devidamente datadas e assinadas (sob carimbo ou equivalente) pelo proponente ou seu representante legal.

5.4.9. Sem prejuízo do atendimento dos requisitos elencados no subitem 4.3, a Proposta de Prestação de Serviços deverá conter:

5.4.9.1. A especificação completa dos serviços ofertados, de forma detalhada em planilha de dados contendo, código e nome do procedimento consignado na tabela SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS);

5.4.9.2. A respectiva quantidade a ser ofertada por dia que possibilitem a completa avaliação do(s) serviço(s) proposto(s);

5.4.9.3. Declaração expressa que os preços a serem pagos pelos os serviços ofertados serão os estabelecidos na Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde (Anexo I - Termo de Referência);

5.4.9.4. Número da conta corrente em banco oficial preferencialmente na Caixa Econômica Federal, com nome e número da conta e da Agência;

5.4.9.5. Endereço completo com CEP, telefone e e-mail institucional, habilitado a receber comunicações oficiais da Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde de Anápolis – GO.

6. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Durante o período para recebimento da documentação, os interessados entregarão, toda a documentação prevista no Termo de Referência.

6.2. Os documentos deverão ser entregues de forma física na Secretaria Municipal de Saúde (Endereço: Avenida Brasil, Nº 200 – Setor Central, Anápolis/GO – CEP 75.075-210) ou via e-mail: comissaocredenciamento@anapolis.go.gov.br

6.3. Os interessados que tiverem dúvidas quanto as documentações necessárias para o credenciamento poderão solicitar, via e-mail comissaocredenciamento@anapolis.go.gov.br, esclarecimentos à Comissão de Credenciamento.

6.4. Após o prazo previsto no item 6.1, não serão aceitas novas propostas para credenciamento. Caso haja necessidade de complementação de documentos, o interessado terá até 24 (vinte e quatro) horas para apresentar os documentos ausentes.

6.5. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação em prazo não superior a 03 (três) dias úteis, a contar do prazo final da entrega de documentos do Credenciamento.

6.6. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para sanar erros ou falhas, desde que não alterem a substância ou validade jurídica dos documentos, e/ou para proceder com a complementação e/ou atualização, consoante aos termos do artigo 15, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7. Serão habilitados e credenciados os interessados que cumprirem as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem.

6.8. O prazo de vigência do termo de contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do Edital no Diário Oficial do Município.

6.9. O presente Edital de Chamamento Público poderá ser revogado a qualquer tempo para atendimento dos interesses da administração, desde que ocorra por ato motivado e justificado pelo gestor da pasta.

6.10. Após análise, a Comissão de Contratação publicará no Diário Oficial do Município de Anápolis a relação dos interessados habilitados e inabilitados.

7. DO RECURSO, DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre os termos do Edital.

7.2. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao presente chamamento deverão ser endereçados à Comissão de Credenciamento, por escrito, e entregue na Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis, mediante protocolo físico ou via e-mail: comissaocredenciamento@anapolis.go.gov.br, durante o período de recebimento das propostas.

7.3. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente.

7.4. A impugnação e o recurso não terão efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivadas nos autos.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1. Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados relacionados de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

8.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pela Secretária Municipal de Saúde de Anápolis.

8.3. A homologação do resultado final será publicada no Diário Oficial do Município de Anápolis e no Portal Nacional de Contratação Públicas - PNCP.

8.4. Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

9. DO CONTRATO E DO PRAZO PARA ASSINATURA

9.1. Após a publicação da homologação do resultado do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado no Requerimento

de Credenciamento) e convocado a assinar o Contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de cancelamento.

9.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e aceitação da Administração Pública Municipal.

9.3. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Anápolis.

9.4. Expirado o prazo fixado, a Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis poderá realizar o credenciamento do interessado.

9.5. O interessado que se recusar a assinar ou não aceitar o contrato no prazo e condições estabelecidas neste Edital, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.6. A minuta do contrato a ser celebrado encontra-se disponibilizado no Anexo II – MINUTA DO CONTRATO.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital e no instrumento contratual, constituem obrigações da pessoa jurídica credenciada:

10.2. Executar os serviços contratados de forma contínua, regular e eficiente, observando rigorosamente:

10.3. As condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.4. As normas técnicas e sanitárias aplicáveis;

10.5. Os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do Sistema Único de Saúde – SUS;

10.6. Garantir a qualidade, segurança e resolutividade dos atendimentos prestados, respondendo integralmente por eventuais falhas na execução dos serviços;

10.7. Realizar os atendimentos exclusivamente mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do sistema de regulação;

10.8. Assegurar tratamento digno, humanizado e igualitário aos pacientes, em consonância com os princípios do SUS;

10.9. É expressamente vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais dos pacientes ou seus responsáveis, a qualquer título;

10.10. Disponibilizar, às suas expensas, toda a estrutura necessária à execução dos serviços, incluindo:

10.11. Instalações físicas adequadas;

10.12. Equipamentos médicos e hospitalares;

10.13. Materiais, insumos e medicamentos;

10.14. Recursos humanos qualificados;

10.15. Manter em pleno funcionamento os equipamentos utilizados, garantindo sua manutenção preventiva e corretiva;

10.16. Manter equipe técnica qualificada, composta por profissionais devidamente habilitados, com:

10.17. Registro ativo no Conselho Regional competente;

10.18. Registro de Qualificação de Especialista – RQE em Oftalmologia, quando aplicável;

10.19. Substituir imediatamente qualquer profissional que não atenda aos requisitos técnicos ou que comprometa a qualidade dos serviços;

10.20. Assumir integral responsabilidade pelos encargos: Trabalhistas; Previdenciários; Fiscais; Comerciais; Cíveis e penais;

10.21. Responder por danos causados aos pacientes ou à Administração Pública, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços;

10.22. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto, salvo autorização expressa da Administração;

10.23. Registrar todos os atendimentos e procedimentos realizados de forma completa, fidedigna e rastreável;

10.24. Apresentar mensalmente Relatório de Produção, contendo todas as informações exigidas para fins de medição e pagamento;

10.25. Manter arquivada, pelo prazo legal, toda a documentação comprobatória dos serviços prestados;

10.26. Permitir e facilitar a atuação da fiscalização da Administração, bem como de órgãos de controle interno e externo, disponibilizando documentos, acesso às instalações e demais informações necessárias;

10.27. Atender prontamente às solicitações da Administração, prestando esclarecimentos e corrigindo eventuais inconsistências apontadas;

10.28. Garantir o acompanhamento pós-procedimento dos pacientes, assegurando a continuidade do cuidado e a adequada recuperação clínica;

10.29. Responsabilizar-se por intercorrências decorrentes dos procedimentos realizados;

10.30. Adotar práticas adequadas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente;

10.31. Promover o uso racional de insumos e recursos, contribuindo para a sustentabilidade da prestação dos serviços;

10.32. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

10.33. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução do contrato;

10.34. Cumprir integralmente as determinações da Administração Pública, desde que compatíveis com o objeto contratado;

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.

11.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.3. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

11.4. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

11.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.6. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.7. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11.8. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de

ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.10. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

11.11. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA as dependências da UNIDADE, colaborando para a tomada de medidas necessárias a prestação dos serviços, exigindo sempre a identificação funcional.

11.12. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de visita às dependências da CONTRATADA, para supervisão, sempre que julgar necessário.

11.13. Exigir da CONTRATADA o registro dos treinamentos em serviços realizados, com lista de presença e conteúdo programático;

11.14. Exigir da CONTRATADA o correto uso de uniformes; crachás de identificação e equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC).

11.15. Proceder ao recebimento, conferência e atesto da Nota fiscal..

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

12.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Edital e seus anexos, a Prefeitura Municipal de Anápolis, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições contidas no Anexo VII do Decreto Municipal nº 48.980, de 27 de abril de 2023.

13.2. As sanções aplicáveis são:

- 13.2.1. Advertência: A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
 - 13.2.2. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou
 - 13.2.3. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
- 13.2.4. Multa: Aplicável em casos de descumprimento das obrigações, conforme os seguintes percentuais, calculados sobre o valor do contrato ou da parcela não executada, e dentro dos limites de 0,5% a 30% estabelecidos pelo Art. 8º do Anexo VIII:
 - 13.2.5. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração
 - 13.2.6. A aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa;
 - 13.2.7. A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
 - 13.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
 - 13.2.9. A multa poderá, na forma do edital, contrato ou de outro instrumento obrigacional, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.
 - 13.2.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital, em contrato ou em outro instrumento obrigacional.
 - 13.2.11. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 5º do Decreto 48.980/2023.
 - 13.2.12. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:
 - 13.2.12.1. der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade

daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.2.12.2. der causa à inexecução total do contrato;

13.2.12.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.2.12.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.2.12.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

13.2.12.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.2.13. Considera-se inexecução total do contrato:

13.2.13.1. recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e

13.2.13.2. recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

13.2.14. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

13.2.15. será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

13.2.16. a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente;

13.2.17. rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e

13.2.18. preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III do § 2º poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

13.2.19. A sanção de inexecução total impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.20.A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

13.2.20.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.2.20.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.2.20.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer espécie ou natureza;

13.2.20.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.2.20.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2.21.A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral e Auditoria do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

13.2.22.A sanção de inidoneidade para licitar aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.23.O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

13.2.24.Não se aplica a declaração de inidoneidade se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

13.2.25.A declaração de inidoneidade não afasta a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

13.2.26.A cominação das penalidades de multa incidirá conforme as gravidades dos fatos e circunstâncias verificadas, e nos seguintes índices:

13.2.26.1. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.

13.2.26.2. Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da

infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.

13.2.26.3. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato.

13.2.26.4. Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

13.2.27. Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.

13.2.28. Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração.

13.2.29. Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

13.2.30. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Prefeitura Municipal de Anápolis, rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

13.2.31. A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da Prefeitura Municipal de Anápolis, de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa..

14. DOS PREÇOS E DOS PAGAMENTOS

14.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes no Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo IV.

14.2. Serão pagos os serviços efetivamente prestados, consoante aos valores unitários de cada procedimento determinado na Resolução nº 302/2025 do Conselho Municipal de Saúde.

14.3. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

14.4. É expressamente proibido exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

14.5. A contratada deverá emitir mensalmente as Notas Fiscais contendo o número do Empenho correspondente e relatório contendo o nome do paciente, data do procedimento, tipo de exame/procedimento e valor, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos exames/procedimentos.

14.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida em conformidade com o Protocolo ICMS 042 de 03 de julho de 2009, a qual estabelece a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal (NF-E), sendo que no campo das observações deverá conter o número da Autorização de Compra (Nota de Empenho) bem como o número do Contrato, do Processo de Pagamento e relatório contendo o nome do paciente, data do procedimento, tipo de exame/procedimento e valor, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos exames/procedimentos

14.7. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANÁPOLIS – CNPJ: 06.169.881/0001-55 – Rua Roberto Mange, nº 152 – Vila Santana- CEP: 75.113-630 – Anápolis – GO.

14.8. As Notas Fiscais/Fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, qualquer ônus por parte da Administração.

14.9. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGPM/FGV, desde a data final do período do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

14.10. O Município de Anápolis pagará aos credenciados, até o 30º (trigésimo) dia, pelos serviços efetivamente prestados e comprovados, mediante a disponibilização dos arquivos de processamento à Diretoria de Auditoria e Faturamento da Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis, exceto em situações excepcionais devidamente justificadas.

14.11. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Anápolis.

14.12. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada no Requerimento de Credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

14.13. Previamente ao pagamento, a Diretoria Administrativa e Financeira verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

14.14. Os tributos e contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

15. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

15.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração.

15.2. A Secretaria Municipal de Saúde poderá promover o descenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito de indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

15.3. Aqueles que não se apresentarem para a execução dos serviços no prazo máximo de até 30 (trinta) dias serão descenciados.

15.4. O credenciado poderá solicitar o seu descenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.5. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e Lei Federal nº 14.133/2021.

15.6. Ficará assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Contratação, que opinará em 05 (cinco) dia úteis e as submeterá a Secretária Municipal de Anápolis para tomada de decisão.

15.7. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

16. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a credenciamentoa até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

16.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

16.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

16.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

17. DA VIGÊNCIA DO EDITAL

17.1. O presente instrumento ficará vigente pelo período de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data sua disponibilização nos portais oficiais.

18. ANEXOS DO EDITAL

18.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

19. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO

19.1. Apêndice I do Termo de Referência

20. ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

21. ANEXO III – MINUTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO – PROPOSTA

22. ANEXO IV – MINUTA DAS DECLARAÇÕES CONJUNTA

TERMO DE REFERÊNCIA**TERMO DE REFERÊNCIA****.. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1 Credenciamento de Serviço de Oftalmologia que disponibilize consultas oftalmológicas, exames diagnósticos, e procedimento cirúrgico, para o atendimento dos pacientes do Município de Anápolis - Goiás.

1.2 Especificações dos Serviços:

PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	QUANT. ANUAL	VALOR TOTAL
BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	R\$ 130,00	350	R\$ 45.500,00
MAPEAMENTO DE RETINA	R\$ 130,00	350	R\$ 45.500,00
MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA	R\$ 130,00	350	R\$ 45.500,00
ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR/ORBITA (MONOCULAR)	R\$ 130,00	350	R\$ 45.500,00
TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA	R\$ 130,00	350	R\$ 45.500,00
CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$ 120,00	1105	R\$ 132.600,00
FACO. C/IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL	R\$ 2.400,00	350	R\$ 840.000,00
VALOR ANUAL			R\$ 1.200.100,00

1.3 Os serviços objeto do presente credenciamento deverão ser executados nas dependências do HOSPITAL MUNICIPAL ALFREDO ABRAHÃO, no Município de Anápolis-GO, especialmente os procedimentos cirúrgicos oftalmológicos, em razão da disponibilidade de centro cirúrgico hospitalar, estrutura assistencial de retaguarda e integração com a rede municipal de saúde.

1.4 Para a execução das etapas ambulatoriais relacionadas ao objeto, incluindo consultas especializadas, triagens, exames diagnósticos, avaliações pré-operatórias e acompanhamentos pós-operatórios, poderá ser utilizada estrutura complementar disponibilizada pela credenciada, mediante unidade móvel de atendimento, contêineres adaptados, vans assistenciais climatizadas ou estruturas equivalentes, desde que atendidas integralmente as normas sanitárias, de acessibilidade, segurança, biossegurança e funcionamento aplicáveis e sejam instaladas dentro das dependências físicas do Hospital.

1.5 A disponibilização, instalação, operacionalização, manutenção, logística, transporte, conectividade, climatização, mobiliário, equipamentos e demais insumos necessários ao funcionamento da estrutura complementar correrão integralmente às expensas da credenciada, sem ônus adicional ao Município.

1.6 As estruturas complementares eventualmente utilizadas deverão possuir condições adequadas para atendimento ambulatorial especializado, observando-se as exigências da Vigilância Sanitária, normas da ANVISA, acessibilidade prevista na legislação vigente e demais requisitos técnicos pertinentes à execução segura e eficiente dos serviços.

1.7 A Administração Municipal definirá conforme necessidade assistencial e organização da rede, os fluxos operacionais, quantitativos, locais de instalação e integração das estruturas complementares com os serviços hospitalares municipais, visando assegurar continuidade, eficiência e adequada prestação da assistência aos usuários do SUS.

1.8 Os serviços serão remunerados com base nos valores da Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde (SUS/MS), acrescidos de complemento definido a partir de pesquisa de mercado e da análise dos preços praticados por planos de saúde, constituindo a tabela de precificação máxima aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde especificamente para este credenciamento.

1.9 O serviço atenderá os pacientes do Município de Anápolis - GO, e se dará a partir do credenciamento do serviço oftalmológico pela Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis – GO;

1.10 O Serviço será executado a partir do levantamento estimado por esta Secretaria, a fim de proporcionar atendimento a todos os pacientes moradores do Município;

1.11 Poderão ser realizados o limite de valores mensal estabelecido na Planilha de valores "DOS PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS";

1.12 O atendimento se dará em dias úteis em sala reservada e preparada para executar o referido procedimento atendendo as exigências da Vigilância Sanitária;

1.13 O quantitativo de atendimento não deverá ultrapassar o quantitativo máximo de valores previsto na tabela podendo ter alteração no quantitativo de procedimentos mensais conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis desde que não ultrapasse o limite orçamentário do contrato.

1.14 A empresa será obrigada a realizar todos os procedimentos listados na tabela do item 1.2;

1.15 A programação é de projeção mensal e seu quantitativo anual será proporcional aos serviços contratados;

1.16 Os procedimentos objeto deste credenciamento integram a Tabela Unificada do SUS, cujos valores originais podem ser consultados no Sistema SIGTAP — Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS — disponível no Portal DATASUS/MS. Os valores aplicáveis neste credenciamento correspondem ao valor base da Tabela SUS acrescido do complemento definido por meio de pesquisa de mercado e análise dos preços praticados por planos de saúde, compondo a tabela de precificação máxima aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme documento anexo ao presente Termo de Referência.

1.17 Os procedimentos orçados fazem parte da Política Nacional de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade, constante na Portaria GM/MS NP 1.034, de 22 de julho de 2015 e demais procedimentos considerados pela Sociedade Brasileira de Oftalmologia como apoio para o diagnóstico e tratamento das causas prevalentes da cegueira e de outras patologias que alteram a visão;

1.18 Os exames necessários ao pré-operatório, tais como: exames cardiológicos e laboratoriais, deverão ser providenciados por cada paciente. Se houver necessidade, os pacientes poderão recorrer à rede municipal de saúde;

1.19 Público Alvo

1.20 O público-alvo a ser atendido no Serviço, será prioritariamente a população triados nas Unidades Básicas de Saúde do Município, devidamente inseridas no Sistema de Regulação Municipal e obedecerão

aos critérios de acesso definidos pela Secretaria Municipal da Saúde;

1.21 Todas as Cirurgias e procedimentos serão extensivas para usuários do SUS;

Do Acesso do Usuário

1.22 O acesso da população alvo se dará através do encaminhamento devidamente inserido no Sistema de Regulação da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANÁPOLIS – GO;

1.23 Todo o usuário que após a cirurgia oftalmológica tiver a necessidade de utilização de óculos de grau para longe e para perto, o mesmo será de responsabilidade dos pacientes;

1.24 Cabe ao CREDENCIADO disponibilizar para o paciente as medicações prescritas para uso no pós-operatório para iniciar o tratamento, dos pacientes submetidos aos procedimentos;

1.25 Cabe ao CREDENCIADO disponibilizar para o paciente os óculos escuros de proteção prescrita para uso no pós-operatório, dos pacientes submetidos aos procedimentos;

Do Valor dos Procedimentos

1.26 O preço usado como contraprestação pecuniária pela realização dos serviços tem por base os valores constantes na Tabela SIA/SIH/SUS, expedida pelo Ministério da Saúde, com previsão na competência determinada no art. 26 da Lei nº 8.080/90, sendo critério impessoal e objetivo de referência para todas as entidades gestoras do Sistema Único de Saúde.

1.27 O valor dos procedimentos sem o complemento poderá ser verificado no site do Ministério da Saúde, Sistema SIGTAP.

1.28 Qualquer alteração no valor do procedimento só ocorrerá mediante alteração da Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde/MS, e após publicação de Portaria por esse Órgão Competente.

Da Capacidade de Execução do Serviço

1.29 A Contratada deverá realizar procedimentos complementares preconizados pela Sociedade Brasileira de Oftalmologia e Conselho Brasileiro de Oftalmologia, no ato da consulta oftalmológica no pré-operatório;

Dos Recursos Humanos

1.30 O Serviço a ser contratado deverá apresentar à Comissão de Credenciamento, a relação dos profissionais prestadores do serviço, bem como as titulações e registros nos respectivos conselhos de classe;

1.31 A equipe de profissionais deverá ter suas cargas horárias em conformidade com o estabelecido no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES do Ministério da Saúde;

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.32 O objeto da contratação tem a natureza de serviços comuns de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.33 O serviço é enquadrado como contínuo conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Subcontratação

1.34 É vedada a subcontratação do objeto principal do presente credenciamento, nos termos do art. 8º, inciso IX, da Instrução Normativa TCM/GO nº 08/2023, permanecendo a credenciada integralmente responsável pela execução dos serviços especializados contratados, especialmente quanto à gestão assistencial, disponibilização de equipe técnica, coordenação médica, responsabilidade sanitária, cumprimento das metas, qualidade da assistência e obrigações contratuais perante a Administração Pública.

1.35 A credenciada deverá possuir capacidade operacional própria e disponibilizar recursos humanos suficientes e compatíveis com a execução integral do objeto, admitindo-se a contratação de profissionais médicos e demais colaboradores necessários à prestação dos serviços, sob sua exclusiva responsabilidade trabalhista, previdenciária, civil, ética e sanitária, sem que isso caracterize subcontratação do objeto.

1.36 Não se caracteriza subcontratação vedada a contratação acessória de serviços-meio ou de suporte operacional, estritamente necessários à execução do objeto, tais como locação de estruturas físicas temporárias, contêineres adaptados, unidades móveis, vans assistenciais, equipamentos, mobiliário, sistemas, conectividade, manutenção, logística, transporte ou serviços correlatos, desde que não impliquem transferência a terceiros da execução dos serviços assistenciais especializados contratados.

1.37 Permanecerá vedada a transferência integral ou parcial da execução dos serviços médicos especializados a terceiros, bem como a cessão, repasse ou delegação do objeto contratado, ainda que de forma indireta, mantendo-se a credenciada como única responsável perante o Município pela execução contratual.

1.38 A eventual contratação acessória de estruturas, equipamentos ou serviços de apoio não afasta a responsabilidade exclusiva da credenciada pela qualidade, regularidade, continuidade, segurança e integral execução dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Prazo de vigência

1.39 O prazo da contratação será de **12 (doze) meses**, a contar da data de publicação do Contrato no PNCP. Contudo, para a prestação de serviços de natureza continuada, a vigência do credenciamento poderá ser prorrogada, respeitando-se o limite máximo **decenal (10 anos)**, conforme permitido pela Lei nº 14.133/2021 (Art. 106) e pelo Decreto Municipal nº 48.980/2023 (Art. 80, II)

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

- Lei Federal Nº 14.133/2021
- Lei Complementar Nº 123/2006
- Decreto Municipal nº 48.980/202
- Lei Federal nº 8.080/1990
- Instrução Normativa nº 08/2023 TCMGO

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade:

4.1.1 A Administração Pública Municipal de Anápolis, em consonância com os princípios da sustentabilidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas diretrizes de desenvolvimento nacional sustentável estabelecidas em seu próprio Decreto regulamentador, reconhece a importância de integrar critérios socioambientais na contratação de serviços oftalmológicos. A sustentabilidade, neste contexto, abrange não apenas a dimensão ambiental, mas também a social e a econômica, visando a um impacto positivo e duradouro na comunidade e no meio ambiente.

4.1.2 Dessa forma, os requisitos de sustentabilidade a serem observados pelas entidades credenciadas, e que deverão constar expressamente nos Termos de Adesão e respectivos instrumentos convocatórios, incluem:

4.1.3 **Gestão de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (RSS)** As clínicas e hospitais credenciados deverão implementar e manter um Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) rigorosamente em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente (Resolução CONAMA nº 358/2005, RDC ANVISA nº 222/2018 e suas atualizações, e normativas municipais), garantindo a segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e descarte final adequados de todos os tipos de resíduos gerados, com especial atenção aos grupos de resíduos infectantes, químicos e perfurocortantes. Isso inclui a apresentação de comprovantes de descarte junto a empresas licenciadas para tais atividades.

4.1.4 **Eficiência no Uso de Recursos Hídricos e Energéticos:** Os prestadores deverão adotar práticas de uso racional da água, como o monitoramento de consumo, detecção e reparo de vazamentos, e instalação de dispositivos economizadores. No que tange à energia elétrica, espera-se a implementação de medidas de eficiência energética, como o uso de iluminação LED, manutenção preventiva de equipamentos para garantir seu funcionamento otimizado, e a conscientização dos colaboradores sobre o consumo responsável, visando à redução das emissões de gases de efeito estufa associadas à produção de energia.

4.1.5 **Gestão Ambiental de Produtos Químicos e Farmacêuticos :** Será exigido o controle rigoroso sobre o armazenamento, manuseio e descarte de produtos químicos, reagentes e medicamentos utilizados nos

procedimentos. Os credenciados deverão comprovar a destinação ambientalmente adequada de fármacos vencidos ou não utilizados, de acordo com as normas específicas, evitando a contaminação do solo e dos recursos hídricos.

4.1.1.5 **Redução, Reutilização e Reciclagem:** Deverá ser estimulada a adoção de políticas internas para a redução na geração de resíduos administrativos, o estímulo à reutilização de materiais quando apropriado e seguro, e a destinação de resíduos recicláveis para cooperativas ou empresas de reciclagem.

4.1.2 **Acessibilidade e Inclusão Social:** Sob a ótica da sustentabilidade social, os prestadores deverão garantir a plena acessibilidade de suas instalações para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, em conformidade com as normas técnicas (ABNT NBR 9050 e legislações correlatas), e promover um ambiente de atendimento inclusivo e respeitoso a todos os usuários do serviço público.

4.1.3 **Condições de Trabalho Digno :** Será exigida a comprovação da regularidade das relações trabalhistas e previdenciárias dos colaboradores dos prestadores credenciados, garantindo condições de trabalho dignas e em conformidade com a legislação vigente, como forma de promover a sustentabilidade social e o respeito aos direitos humanos.

4.1.4 A fiscalização do contrato, por meio do gestor e fiscais designados, deverá monitorar o cumprimento dessas cláusulas de sustentabilidade, podendo exigir relatórios periódicos e realizar vistorias para verificar a aderência às boas práticas e à legislação. O não cumprimento dos requisitos de sustentabilidade poderá ensejar a aplicação das sanções contratuais cabíveis, reforçando o compromisso da Administração Municipal com a responsabilidade socioambiental.

4.2 Garantia:

4.2.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3 Vistoria

4.3.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 17:00 horas.

4.3.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.3.3 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.3.3.1 A vistoria deverá ser agendada pelo e-mail: semusa@anapolis.go.gov.br

4.3.4 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.3.5 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.3.6 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.4 Participação de Consórcios

4.4.3 Não Será admitida a participação de empresas em regime de consórcio. A Lei de nº. 14.133/21, em seu art. 15, traz a possibilidade da participação de consórcios nas licitações promovidas, vinculando à Administração a escolha pela não admissão da participação de consórcios aos casos devidamente fundamentados. A vedação à participação de consórcios justifica-se pela necessidade de garantir maior celeridade, simplicidade na gestão do contrato. A atuação em consórcio poderia dificultar o acompanhamento, a fiscalização e a execução do contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O serviço deverá ser executado no HOSPITAL MUNICIPAL ALFREDO ABRAHÃO, em Anápolis-GO em virtude de disponibilidade de de centro cirúrgico hospitalar, estrutura assistencial de retaguarda e integração com a rede municipal de saúde.

5.1 serviços serão remunerados com base nos valores da Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde (SUS/MS), acrescidos do complemento definido a partir de pesquisa de mercado e da análise dos preços praticados por planos de saúde, compondo a tabela de precificação máxima aprovada pelo Conselho

Municipal de Saúde especificamente para este credenciamento.

5.2 O serviço atenderá os pacientes do Município de Anápolis - GO, e se dará a partir do credenciamento do serviço oftalmológico pela Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis – GO;

5.3 O Serviço será executado a partir do levantamento estimado por esta Secretaria, a fim de proporcionar atendimento a todos os pacientes moradores do Município;

5.4 Poderão ser realizados o limite de valores mensal estabelecido na Planilha de valores "DOS PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS";

5.5 O atendimento se dará em dias úteis em sala reservada e preparada para executar o referido procedimento atendendo as exigências da SES-GO, SUVISA e MINISTÉRIO SAÚDE;

5.6 O quantitativo de atendimento não deverá ultrapassar o quantitativo máximo de valores previsto na tabela podendo ter alteração no quantitativo de procedimentos mensais conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis desde que não ultrapasse o limite orçamentário do contrato.

5.7.1. A empresa será obrigada a realizar todos os procedimentos listados na tabela do item 1.2;

5.7.2. A programação é de projeção mensal e seu quantitativo anual será proporcional aos serviços contatados;

5.7 Os procedimentos orçados fazem parte da Tabela Unificada do SUS, e seus valores podem ser vistos no Sistema SIGTAP — Sistema de Gerenciamento da tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS do Ministério da Saúde, através do Portal DATASUS/MS. Consta também em documento anexo ao presente Termo de Referência;

5.8 Os procedimentos orçados fazem parte da Política Nacional de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade, constante na Portaria GM/MS NP 1.034, de 22 de julho de 2015 e demais procedimentos considerados pela Sociedade Brasileira de Oftalmologia como apoio para o diagnóstico e tratamento das causas prevalentes da cegueira e de outras patologias que alteram a visão;

5.9 Os exames necessários ao pré-operatório, tais como: exames cardiológicos e laboratoriais, deverão ser providenciados por cada paciente. Se houver necessidade, os pacientes poderão recorrer à rede municipal de saúde.

5.10 Dos Recursos Humanos

5.10.1 O Serviço a ser contratado deverá apresentar à Comissão de Credenciamento, a relação dos profissionais prestadores do serviço, bem como as titulações e registros nos respectivos conselhos de classe;

5.10.2 A equipe de profissionais deverá ter suas cargas horárias em conformidade com o estabelecido no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES do Ministério da Saúde;

5.11 Do Perfil do Serviço a Ser Contratado

5.11.1 Para participar do certame, o Serviço terá que dispor minimamente de:

5.11.2 Lâmpada de fenda;

5.11.3 Tonômetro;

5.11.4 Tabela de optotipos;

5.11.5 Equipamento de microscopia especular;

5.11.6 Equipamento de topografia corneana;

5.11.7 Equipamento de biometria e ultrassom ocular;

5.11.8 Equipamento de tomografia de coerência óptica (OCT);

- 5.11.9 Equipamento de paquimetria;
- 5.11.10 Equipamento de retinografia;
- 5.11.11 Oftalmoscópio binocular indireto;
- 5.11.12 Facoemulsificador em pleno funcionamento;
- 5.11.13 Microscópio cirúrgico oftalmológico;
- 5.11.14 Aparelho de vitrectomia (para manejo de vitrectomia anterior em intercorrências);
- 5.11.15 Injetor para lente intraocular dobrável;
- 5.11.16 Cartucho para lente intraocular dobrável;
- 5.11.17 Cassete para vitrectomia anterior;
- 5.11.18 Campo cirúrgico estéril e descartável;
- 5.11.19 Fio de sutura em nylon;
- 5.11.20 Lente intraocular dobrável;
- 5.11.21 Autoclave para esterilização de materiais.
- 5.11.22 Além de todos os insumos necessários ao ato cirúrgico, incluindo: viscoelástico, azul de tripan, carbacol, lidocaína isobárica, solução salina balanceada (BSS), luvas cirúrgicas estéreis, agulhas, seringas, lâminas de bisturi, adrenalina e demais itens compatíveis com a técnica de facoemulsificação.
- 5.11.23 Colírios utilizados no preparo pré-operatório, tais como: tropicamida, fenilefrina, antibiótico profilático, anestésico tópico (gel ou solução) e ciclopégico indicado pelo protocolo clínico.
- 5.11.24 O Serviço disporá de Diretor Técnico, o qual será responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas, bem como a provisão dos recursos físicos, humanos e materiais exigidos para a execução dos procedimentos contratados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Cabe ao gestor do contrato:

- 6.1.1 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.1.2 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.1.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.1.4 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.1.5 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para

fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.1.6 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.1.7 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.2 São competências do gestor do contrato:

6.2.1 Participar, sempre que possível, dos atos preparatórios e conclusivos que resultem em contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

6.2.2 Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

6.2.3 Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;

6.2.4 Acompanhar o prazo de vigência do contrato;

6.2.5 Formalizar o recebimento definitivo dos serviços, mediante termo circunstanciado;

6.2.6 Solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;

6.2.7 Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato, quando solicitado;

6.2.8 Orientar a contratada sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;

6.2.9 Solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;

6.2.10 Determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;

6.2.11 Relatar, por escrito, ao órgão competente, a inobservância de cláusulas contratuais ou quaisquer ocorrências que possam trazer atrasos, defeitos ou prejuízos à execução da avença, em especial as que ensejem a aplicação de penalidades;

6.2.12 Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos;

6.2.13 Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;

6.2.14 Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;

6.2.15 Conferir o atesto do fiscal técnico e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;

6.2.16 Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;

6.2.17 Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

6.2.18 Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel

cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;

6.2.19 Agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;

6.2.20 Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;

6.2.21 Notificar formalmente à contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;

6.2.22 Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;

6.2.23 Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;

6.2.24 Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior;

6.2.25 Elaborar relatório periódico, no mínimo ao término de cada período de vigência, dos atos, fatos e avaliações da qualidade dos serviços, relativos à gestão dos contratos de execução parcelada ou diferida, ou de prestação continuada.

6.3 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.4 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.5 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.6 O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.7 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.8 O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.9 O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços.

6.10 O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.11 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.12 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.13 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.14 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.15 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.16 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.17 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.17.1. A glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, somente ocorrerá quando a contratada:

6.17.1.1. não atender o mínimo qualitativo ou quantitativo estipulado pelo Instrumento de Medição de Resultado (IMR);

6.17.1.2. deixar de utilizar materiais ou recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.18 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.19 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Edital e seus anexos, a Prefeitura Municipal de Anápolis, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições contidas no Anexo VII do Decreto Municipal nº 48.980, de 27 de abril de 2023.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, gradativamente, as seguintes sanções:

7.2.1 advertência;

7.2.2 multa;

7.2.3 impedimento de licitar e contratar;

7.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

7.3.1 descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou

7.3.2 inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

7.4 Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

7.4.1. A sanção de multa será calculada na forma prevista no edital, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, observado o seguinte: a aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa; e

7.4.2. a aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.6 A multa poderá, na forma do edital, contrato ou de outro instrumento obrigacional, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.

7.7 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital, em contrato ou em outro instrumento obrigacional.

7.8 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções aqui previstas.

7.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

7.9.1 der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.9.2 der causa à inexecução total do contrato;

7.9.3 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.9.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.9.5 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

7.9.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

7.10 Considera-se inexecução total do contrato:

7.10.1 recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e

7.10.2 recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

7.11 Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

7.11.1 será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

7.11.2 a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente;

7.11.3 rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e

7.11.4 preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III do § 2º poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

7.12 A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.13 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

7.13.1 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

7.13.2 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.13.3 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer espécie ou natureza;

7.13.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.13.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.14 A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral e Auditoria do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

7.15 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.16 O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

7.17 Não se aplica a regra acima prevista se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

7.18 As incidências aqui dispostas não afastam a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

7.19 A cominação das penalidades de multa incidirá conforme as gravidades dos fatos e circunstâncias verificadas, e nos seguintes índices:

7.19.1 Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.

7.19.2 Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.

7.19.3 Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato.

7.20 A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral e Auditoria do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

7.21 A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

7.21.1 descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou

7.21.2 inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

7.21.3 Para os fins deste artigo, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

7.22 A sanção de multa será calculada no percentual de 0,7% (sete décimos por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, observado o seguinte:

7.36.1. a aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa; e

7.36.2. a aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.23 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.24 A multa de que trata o caput deste artigo poderá, na forma do edital, contrato ou de outro instrumento obrigacional, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.

7.25 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital, em contrato ou em outro instrumento obrigacional.

7.26 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no item 7.3.

7.27 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

7.27.1 der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.27.2 der causa à inexecução total do contrato;

7.27.3 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.27.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.27.5 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

7.27.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

7.27.7 Considera-se inexecução total do contrato:

7.27.8 recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e

7.27.9 recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que

caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

7.27.10 Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

7.27.10.1 será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

7.27.10.2 a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente;

7.27.10.3 rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e

7.27.11 A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.28 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

7.42.1 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

7.42.2 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.42.3 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer espécie ou natureza;

7.42.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.42.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.42.6 A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral e Auditoria do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

7.42.7 A sanção prevista no caput deste artigo, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.29 O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

7.29.1 Não se aplica a regra prevista no caput deste artigo se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

7.29.2 O disposto neste artigo não afasta a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) Fiscal do Contrato responsável pelo

acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3 O **recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação **pelo(a) Gestor(a) do contrato**, e será realizado por meio das seguintes atividades:

a) análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

b) emissão de termo detalhado para efeito de recebimento definitivo do objeto, com base nos relatórios e documentação apresentados; e

c) comunicação à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização, considerando ainda, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), quando aplicável.

8.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6 O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.8 As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.9 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, conforme artigo 66 do Decreto Municipal nº 49.980/2023.

8.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.12 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13 A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.14 Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.16 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

8.18 O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme Decreto Municipal nº 48.980, de 27 de abril de 2023.

Forma de Pagamento

8.19 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.20 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.21 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.22 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.23 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

8.24 Os preços inicialmente estabelecidos, considerando os valores aprovados pelo Conselho Municipal

de Saúde de Anápolis, serão fixos e irreajustáveis por um período de 12 (doze) meses. Este interregno mínimo será contado a partir da data de aprovação da tabela de procedimentos pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS), conforme preconizado. Após decorrido este prazo anual, os valores poderão ser objeto de reajustamento, observadas as condições e índices previstos em edital e legislação pertinente.

8.25 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.26 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.27 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.28 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.29 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.30 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.31 O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR E REGIME DE CONTRATAÇÃO

9.1 Trata-se de credenciamento de Serviço de Oftalmologia que disponibilize consultas oftalmológicas, exames diagnósticos, procedimento cirúrgico, para o atendimento dos pacientes do Município de Anápolis – Goiás, a ser contratado mediante procedimento auxiliar de licitações e das contratações na modalidade **Credenciamento**. Esta modalidade é a adequada, tendo em vista que o valor total estimado da contratação é de **R\$ 1.200.100,00 (um milhão, duzentos mil e cem reais)**. O Credenciamento assegura e convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocado, em conformidade com o **Artigo 6º, Inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021**, que define esta modalidade para a **contratação de serviços**.

9.2 O regime de execução do contrato será **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

9.2.1 O critério de seleção adotado encontra fundamento no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza o credenciamento quando a seleção do contratado estiver a cargo do beneficiário direto da prestação, hipótese em que a Administração disponibiliza prestadores previamente habilitados para que o usuário escolha aquele que melhor atenda às suas necessidades.

9.2.2 A adoção do procedimento auxiliar de credenciamento justifica-se pela natureza dos serviços a serem prestados, uma vez que a efetiva escolha do estabelecimento responsável pela execução do objeto será realizada pelo próprio usuário do serviço, dentre os credenciados que atenderem integralmente às condições estabelecidas pela Administração.

9.2.3 Nesse contexto, não se mostra adequada a utilização de critérios tradicionais de julgamento, tais como menor preço ou técnica e preço, visto que o objetivo da contratação não é selecionar um único prestador para atendimento exclusivo da demanda, mas formar uma rede de estabelecimentos aptos à prestação dos serviços em condições padronizadas, assegurando

ao beneficiário a liberdade de escolha entre os credenciados.

9.2.4 Quanto ao critério de distribuição da demanda, a execução dos serviços ocorrerá mediante livre escolha do usuário dentre os prestadores regularmente credenciados, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, cabendo à Administração apenas o controle, fiscalização e pagamento dos serviços efetivamente realizados, observadas as condições e valores previamente fixados no edital e seus anexos.

10. CONDIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

10.1 Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título qualificação técnica, nos termos do art. 62, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Habilitação jurídica

10.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.8 Atender, na íntegra, às disposições do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Habilitações fiscal, social e trabalhista :

10.9 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

10.10 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.11 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.12 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da

Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.13 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.14 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

10.15 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.16 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social

10.17 declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, ob pena de desclassificação, conforme art. 63,§1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.18 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

Qualificação econômico-financeira:

10.19 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

10.20 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

10.21 O Balanço Patrimonial deverá apresentar Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)
(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
Solvência Geral (SG) =(Ativo Total)
(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e
Liquidez Corrente (LC) =
(Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

10.22 O licitante deverá apresentar declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

10.23 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação o patrimônio líquido mínimo até 10% do valor total esmado da contratação.

10.24 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.25 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

Qualificação técnica:

10.26 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com comprovação mínima de 03 (três) anos, conforme art. 67, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.27 O(s) atestado(s) apresentado(s) poderá(ão) ser diligenciados de acordo com o Art 64, Inciso I da Lei 14.133/2021.

10.28 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

10.29 Os atestados deverão referir-se à serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.;

10.30 Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. Os profissionais indicados pelo licitante que participarão da execução dos serviços, serão admitidos a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração;

10.31 Atestado de visita técnica assinado por servidor do Prefeitura de Anápolis ou Declaração de Pleno Conhecimento das condições e peculiaridades para a execução dos serviços, assinada por seu responsável técnico ou Declaração, emitida pela licitante, de que vistoriou o local da execução dos serviços e/ou que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

10.32 Prova de registro do estabelecimento junto ao órgão ou Conselho Regional competente, onde conste expressamente a anotação dos profissionais legalmente habilitado;

10.33 Comprovação de vínculo com profissional habilitado para a realização dos exames, consulta e cirurgias objeto do certame, podendo ser feita por cópia do registro em Carteira de Trabalho, Previdência Social (CTPS) do profissional, contrato de prestação de serviços, vínculo societário entre a empresa e o profissional detentor do atestado de capacidade apresentado apto a atuar nos laboratórios/clínicas, caso o profissional não seja o proprietário ou sócio da empresa licitante, ou por Contrato de Prestação de Serviços vigente, no caso de autônomo prestador de serviço.

10.34 A exigência de qualificação técnica encontra fundamento no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração Pública a requerer comprovação da aptidão dos licitantes para o desempenho de atividades compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto licitado.

Dos Critérios do Credenciamento

10.35 A adoção de critérios objetivos no presente procedimento de credenciamento tem por finalidade assegurar a seleção de todas as empresas interessadas e aptas a executar os serviços com qualidade, segurança assistencial e capacidade operacional, em consonância com os princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os princípios da eficiência, impessoalidade e interesse público.

10.36 Embora o credenciamento não possua natureza competitiva, nos termos do art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública pode estabelecer critérios mínimos de qualificação técnica diferenciada, com vistas a garantir que empresas que demonstrem desempenho satisfatório e capacidade comprovada sejam aptas à prestação dos serviços.

10.37 Nesse sentido, os critérios visam assegurar um padrão mínimo de qualidade na prestação dos

serviços oftalmológicos, especialmente diante da natureza sensível do objeto, que envolve procedimentos clínicos e cirúrgicos diretamente relacionados à saúde visual da população.

10.38 Serão considerados aptos ao credenciamento todos os interessados que cumprirem integralmente as exigências do instrumento convocatório.

10.39 A escolha do prestador para a execução dos serviços ocorrerá nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante seleção pelo beneficiário direto da prestação, observados os fluxos de regulação assistencial, a disponibilidade de agenda e a capacidade operacional do estabelecimento credenciado.

11. CRITÉRIO PARA CREDENCIAMENTO

11.1 Experiência prévia: Atestado de Capacidade Técnica com Órgãos da Administração Pública concernentes a serviços médico- oftalmológicos (teto máximo = 4 atestados). Neste tópico deve a representante apresentar comprovação que possui em seu acervo patrimonial os respectivos aparelhos que são indispensáveis para a realização dos procedimentos previstos neste Termo de Referência que consiste na capacidade de atendimento dos seguintes equipamentos:

11.1.1 Tomógrafo de Coerência Óptica;

11.1.2 Campímetro;

11.1.3 Retinógrafo;

11.1.4 YAG Laser;

11.1.5 Laser Fotocoagulação

11.1.6 Tonômetro

11.1.7 Auto Refrator com Ceratômetro;

11.1.8 Microscopia Especular;

11.1.9 Ultrassonografia / Biometria de Contato;

11.1.10 Topógrafo de Córnea;

11.1.11 Lâmpada de fenda;

11.1.12 Tabela de optotipos;

11.1.13 Equipamento de microscopia especular;

11.1.14 Equipamento de topografia corneana;

11.1.15 Equipamento de biometria e ultrassom ocular;

11.1.16 Equipamento de tomografia de coerência óptica (OCT);

11.1.17 Equipamento de paquimetria;

11.1.18 Equipamento de retinografia;

11.1.19 Oftalmoscópio binocular indireto;

11.1.20 Facoemulsificador em pleno funcionamento;

11.1.21 Microscópio cirúrgico oftalmológico;

11.1.22 Aparelho de vitrectomia (para manejo de vitrectomia anterior em intercorrências);

11.1.23 Injetor para lente intraocular dobrável;

11.1.24 Cartucho para lente intraocular dobrável;

- 11.1.25 Cassete para vitrectomia anterior;
- 11.1.26 Campo cirúrgico estéril e descartável;
- 11.1.27 Fio de sutura em nylon;
- 11.1.28 Lente intraocular dobrável;
- 11.1.29 Autoclave para esterilização de materiais.

11.2 Capacidade Operacional – Recursos Humanos: Para fins de habilitação técnica e demonstração da capacidade operacional mínima, a empresa interessada deverá comprovar disponibilidade de equipe compatível com a execução do objeto, contendo, no mínimo:

- a) 10 (dez) médicos com inscrição regular no Conselho Regional de Medicina – CRM;
- b) 10 (dez) profissionais de enfermagem com inscrição regular no Conselho Regional de Enfermagem –COREN.

11.2.1 Os profissionais de enfermagem exigidos para fins de composição da equipe mínima não necessitam possuir especialização ou residência na área oftalmológica, sendo suficiente a comprovação de regularidade profissional perante o respectivo conselho de classe.

11.2.2 Os profissionais médicos vinculados à execução dos serviços oftalmológicos deverão possuir:

- c) inscrição regular no Conselho Regional de Medicina – CRM;
- d) Registro de Qualificação de Especialista – RQE em Oftalmologia, ou comprovação de residência médica/especialização reconhecida na respectiva área de atuação, nos termos da legislação profissional vigente.

11.3 Para fins habilitação técnica, a empresa poderá comprovar vínculo formal com profissionais médicos oftalmologistas especializados, mediante apresentação de contrato social, **vínculo** empregatício, contrato de prestação de serviços, declaração de disponibilidade futura, contrato de parceria ou instrumento equivalente juridicamente válido.

12. Da justificativa dos critérios para credenciamento

13.1. A adoção dos critérios previstos no presente Termo de Referência tem por finalidade assegurar que as pessoas jurídicas credenciadas apresentem nível mínimo de capacidade técnica, operacional e assistencial, compatível com a complexidade dos serviços oftalmológicos a serem prestados, os quais envolvem consultas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos de média complexidade.

13.2. Embora o procedimento de credenciamento não possua caráter competitivo, nos termos do art. 6º, inciso XLIII, e do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, é juridicamente admissível a fixação de critérios objetivos, desde que destinados à aferição da aptidão técnica mínima dos interessados, em observância aos princípios da eficiência, da segurança do serviço público e da proteção à saúde dos usuários do SUS.

13.3. Nesse contexto, os critérios estabelecidos foram definidos com base em parâmetros técnicos amplamente reconhecidos na área da saúde, visando garantir a prestação de serviços com qualidade, resolutividade e segurança assistencial, sendo assim justificados:

I Tempo de existência da empresa: O tempo de atuação no mercado constitui indicativo relevante de experiência institucional, estabilidade operacional e maturidade organizacional, fatores que contribuem para a continuidade e qualidade dos serviços prestados. Os critérios evitam restrição indevida à participação de empresas mais recentes, garantindo equilíbrio entre experiência e competitividade.

– Experiência prévia (Atestados de Capacidade Técnica): A exigência de atestados emitidos por órgãos

públicos visa comprovar a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto, assegurando que a empresa já atuou em ambiente regulado e sob fiscalização estatal. Tal critério reforça a confiabilidade do prestador e reduz riscos de falhas na execução contratual.

II – Capacidade de atendimento estrutural (equipamentos): A disponibilidade de equipamentos oftalmológicos específicos é essencial para a adequada execução dos serviços previstos, especialmente exames diagnósticos e procedimentos especializados. Os requisitos atribuídos aos equipamentos busca aferir a capacidade tecnológica instalada do prestador, garantindo: Maior resolutividade dos atendimentos; Redução de encaminhamentos desnecessários; Agilidade no diagnóstico e tratamento.

III – Capacidade de atendimento (mão de obra): A quantidade de profissionais de saúde disponíveis impacta diretamente na capacidade de atendimento, na redução de filas e na continuidade dos serviços.

IV – Capacidade de atendimento (mão de obra especializada): A presença de médicos especialistas em oftalmologia, devidamente registrados no RQE, é requisito essencial para a realização de procedimentos com segurança técnica e respaldo científico.

V – Acreditações em saúde: As certificações de qualidade (como acreditações hospitalares) representam reconhecimento formal de que a instituição adota padrões elevados de gestão, segurança do paciente e qualidade assistencial. A valorização deste critério incentiva a participação de prestadores com excelência comprovada, alinhando-se às boas práticas nacionais e internacionais em saúde.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

13.2 Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas pertinentes e de acordo com a legislação vigente e conforme a Proposta Comercial, informações do Edital e seus anexos, informações presentes nesse TR e toda documentação constante no Processo que lhe deu origem;

13.3 Atender prontamente quaisquer exigências da CONTRANTE, inerentes ao objeto deste termo de referência;

13.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.5 Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

13.6 Comunicar aos fiscais qualquer irregularidade detectada e submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

13.7 Acatar as determinações do fiscal do contrato;

13.8 Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos impostos, taxas e/ou qualquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante a execução dos serviços, e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive em relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato;

13.9 Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive com

recursos logísticos, transporte, material, EPI, alimentação e hospedagem de seu pessoal, se aplicável;

13.10 A inadimplência da CONTRATADA quanto aos impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da presente Contratação ou restringir a execução dos serviços;

13.11 Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução do Contrato;

13.12 Observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes;

13.13 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código Civil, Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) e outras normativas vigentes, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.14 Comunicar a conclusão da execução dos serviços de cada solicitação, observando os prazos estabelecidos e ao término da execução a CONTRATADA deverá comunicar ao fiscal para recebimento dos serviços contratados;

13.15 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

13.16 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.17 A CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal, para o recebimento provisório dos serviços contratados, ficando o recebimento definitivo a cargo da Secretaria Municipal de Saúde;

13.18 Não transferir a terceiros, por qualquer forma nem mesmo parcialmente, as obrigações deste contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

13.19 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da execução dos serviços, os seguintes documentos:

13.20 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

13.21 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

a) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal de Anápolis e do domicílio ou sede do contratado;

b) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.22 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.23 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, equipamentos e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

13.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.25 Observar, na execução dos serviços, das normas e critérios de sustentabilidade, o emprego apurado dos recursos públicos, conservação e gestão responsável de recursos naturais, sempre que existir a oferta, remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos de Serviços de Saúde e observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT.

13.26 Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

13.27 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

13.28 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços.

13.29 Atender aos limites de carga horária do profissional cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde — CNES, conforme legislação em vigor;

13.30 Acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANÁPOLIS – GO

13.31 Adotar, no que couberem, os princípios da biossegurança;

13.32 Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

13.33 Comunicar a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANÁPOLIS - GO quaisquer mudanças implementadas no seu corpo clínico, realizando as substituições por profissionais de mesmo nível e qualificação;

13.34 Cumprir as disposições legais, as normas, especificações e diretrizes técnicas expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária e que tenha o alvará sanitário da SUVISA;

13.35 Disponibilizar documentos, arquivos ou instrumentos de controle para a averiguação imediata, por parte das auditorias médica e administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANÁPOLIS - GO;

13.36 Esclarecer ao beneficiário do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

13.37 Zelar pela integridade física dos beneficiários, durante o atendimento, protegendo-os de situações de risco;

13.38 Informar a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANÁPOLIS - GO eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

13.39 Manter quadro de pessoal qualificado, promovendo a capacitação contínua de suas equipes;

13.40 Manter os Prontuários dos Pacientes atualizados, bem como a sua guarda, obedecendo as normas do Sistema Único de Saúde;

13.41 Disponibilizar sempre que solicitado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANÁPOLIS - GO, acesso aos Prontuários;

13.42 Observar as questões de sigilo profissional, zelando pela preservação dos preceitos éticos, na forma prevista em lei, código ou regulamento, garantindo ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

13.43 Permitir o acesso de preposto e Auditores da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANÁPOLIS - GO para supervisionar e Acompanhar a execução dos serviços de saúde decorrente do contrato;

13.44 Respeitar a decisão do beneficiário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

13.45 Utilizar, de forma racional, os recursos tecnológicos;

13.46 Manter uma agenda de rotina de atendimento considerando os dias úteis, sem comprometer os atendimentos pactuados com outros gestores;

13.47 Realizar procedimentos complementares, de diagnose, preconizados pela Sociedade Brasileira de Oftalmologia e Conselho Brasileiro de Oftalmologia no ato da consulta oftalmológica e no pré-operatório e registrar os respectivos resultados em prontuário;

13.48 O Serviço deve manter todos os registros do paciente em Prontuário obedecendo as normatizações do SUS. O prontuário deverá ser único, para cada paciente, e deverá constar obrigatoriamente o registro de todos os procedimentos realizados constando resultados dos exames quer seja, a nível ambulatorial ou cirúrgico, além de relatos de intercorrências e registro de alta;

13.49 As intercorrências provenientes do ato cirúrgico serão de inteira responsabilidade do Contratado;

13.50 O Contratado deverá ter sob sua guarda, relatório de manutenção preventiva e corretiva de materiais e equipamentos;

13.51 O Contratado deverá apresentar relação de profissionais médicos, sempre que houver alguma alteração no quadro;

13.52 O Contratado deverá apresentar à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANÁPOLIS - GO protocolo que assegure garantia de assistência na atenção pós-operatória continuada a todos os pacientes submetidos a cirurgias, dando conhecimento ao paciente verbalmente e por escrito, das instruções relativas aos cuidados pós-operatórios, bem como atendimento a pacientes que apresentem intercorrências pós-operatória. Esse atendimento não deverá ultrapassar 48 horas, a partir da informação;

13.53 O Contratado deverá disponibilizar material descartável de uso individual, para atendimento aos pacientes.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Fornecer a CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;

14.2 Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

14.3 Indicar e garantir a participação de representante da empresa nas reuniões com a CONTRATADA;

14.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;

14.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, de todas as advertências, penalidades, multas e sustentação de pagamentos, todas as vezes que forem comprovadas pela área responsável, quaisquer inobservâncias às condições da presente Contratação, bem como em caso de eventual suspensão ou rescisão contratual;

14.6 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas;

14.7 Comunicar à CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional indesejado;

14.8 Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas as condições estabelecidas as condições previstas em cláusula contratual;

14.9 Cientificar o Controle Interno para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

14.10 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 14.11 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- 14.12 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 14.13 Acompanhar o desenvolvimento do Serviço de rotina e de eventuais ações dentro da Região de Saúde;
- 14.14 Suspender os repasses em caso de não prestação de contas;
- 14.15 Realizar os repasses dos recursos, na modalidade fundo a fundo, conforme cronograma de desembolso;
- 14.16 Divulgar o Serviço nos meios de comunicação;
- 14.17 Avaliar o desempenho do Serviço Contratado;
- 14.18 Adotar medidas cabíveis em situações excepcionais;
- 14.19 Monitorar o acesso dos usuários ao Serviço;
- 14.20 Estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pelos Contratados, avaliando o seu cumprimento;
- 14.21 Informar previamente a Contratada toda e qualquer alteração no sistema de assistência que possa influenciar no atendimento do usuário do SUS;
- 14.22 Orientar e monitorar os Contratados na execução do Serviço;
- 14.23 Monitorar os usuários do SUS que após atendimento no Serviço Contratado, tenham apresentado algum tipo de intercorrência
- 14.24 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 14.25 A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 14.26 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 14.27 Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do objeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.28 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 15.1 A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 15.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.
- 15.3 Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

15.4 Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

15.5 Poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

16. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE NAS CONTRATAÇÕES

16.1 A integração de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas é um imperativo legal e ético, fundamental para que a Administração Pública exerça seu papel de agente promotor do desenvolvimento sustentável. No contexto do Credenciamento de serviços oftalmológicos no Município de Anápolis-GO, tal compromisso se manifesta na busca por soluções que não apenas atendam à demanda de saúde, mas que o façam de maneira socialmente justa, ambientalmente correta e economicamente viável, em linha com os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

16.2 Fundamentação Legal e Conceitual

16.2.1 A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) eleva a sustentabilidade a um dos princípios basilares das contratações públicas (Art. 5º), exigindo que a Administração priorize a sustentabilidade em todas as fases do processo. O Decreto Municipal nº 48.980/2023, em seu Art. 4º, II, reforça esta diretriz ao incluir o desenvolvimento nacional sustentável entre os princípios que devem nortear as contratações no âmbito do Poder Executivo do Município de Anápolis. Além disso, o Art. 5º, III, do mesmo Decreto, destaca como função da governança das contratações "promover a sustentabilidade das contratações públicas, incluindo aspectos de acessibilidade e inclusão social".

16.2.2 A sustentabilidade, nesse arcabouço, transcende a mera dimensão ambiental, englobando aspectos:

16.2.3 Ambientais: Redução do impacto ecológico das atividades.

16.3 Sociais: Promoção da equidade, acessibilidade, inclusão e respeito aos direitos humanos e trabalhistas.

16.3.1 Econômicos: Eficiência no uso de recursos, inovação e estímulo a modelos de negócio responsáveis.

16.4 Critérios de Sustentabilidade Aplicáveis aos Credenciados

16.4.1 Para o Credenciamento de serviços oftalmológicos, os seguintes critérios de sustentabilidade deverão ser formalmente exigidos e monitorados nos Termos de Referência, Edital de Credenciamento e Termos de Adesão, a serem cumpridos pelas pessoas físicas e jurídicas credenciadas:

16.5 Gestão de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS):

16.5.1 PGRSS: Implementação e manutenção de um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) em conformidade com as Resoluções da ANVISA (RDC nº 222/2018 e suas atualizações) e CONAMA (nº 358/2005), bem como legislações estaduais e municipais pertinentes.

16.5.2 Rastreabilidade e Descarte: Comprovação da correta segregação, acondicionamento, armazenamento e destinação final de todos os RSS, por meio de contratos com empresas licenciadas para coleta, transporte, tratamento e descarte ambientalmente adequado.

16.6 Uso Racional de Recursos Naturais:

16.6.1 Eficiência Energética: Adoção de medidas para o consumo eficiente de energia elétrica, como uso de equipamentos eficientes (certificação PROCEL), iluminação LED, sistemas de climatização com manutenção periódica e controle de temperatura adequado.

16.6.2 Uso Consciente da Água: Implementação de políticas de consumo consciente de água, incluindo dispositivos economizadores, monitoramento de vazamentos e campanhas internas de conscientização.

16.7 Gestão de Produtos Químicos e Farmacêuticos:

16.7.1 Manejo e Descarte: Armazenamento seguro e descarte ambientalmente adequado de produtos químicos, reagentes e fármacos, seguindo as regulamentações específicas para evitar contaminação ambiental. Comprovação da destinação de medicamentos vencidos ou inutilizados.

16.8 Práticas de Compras Sustentáveis:

16.8.1 Priorização: No que for pertinente e possível, estímulo à aquisição de materiais e insumos com menor impacto ambiental, que sejam recicláveis, biodegradáveis, provenientes de fontes renováveis ou que possuam certificações socioambientais reconhecidas.

16.9 Acessibilidade e Inclusão:

16.9.1 Infraestrutura: Garantia de que as instalações físicas dos estabelecimentos credenciados estejam em conformidade com as normas de acessibilidade (ABNT NBR 9050), assegurando o acesso e o atendimento pleno a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

16.10 Atendimento Humanizado: Promoção de um atendimento inclusivo e respeitoso, considerando a diversidade dos usuários do SUS.

16.10.1 Responsabilidade Social e Trabalhista:

16.10.2 Direitos Trabalhistas: Comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, garantindo o cumprimento de todas as obrigações para com seus empregados e colaboradores, em conformidade com a legislação vigente.

16.10.3 Combate à Discriminação: Implementação de políticas de não discriminação e promoção da diversidade no ambiente de trabalho.

16.10.4 Práticas de Sustentabilidade pela Administração Municipal

16.10.5 Além dos requisitos impostos aos credenciados, a Administração Municipal também deverá adotar práticas de sustentabilidade na gestão do processo de Credenciamento e dos contratos dele decorrentes:

16.10.6 Transparência e Informação: Divulgação clara dos critérios de sustentabilidade no edital e nos demais documentos, facilitando a compreensão e o cumprimento por parte dos interessados.

16.10.7 Capacitação e Conscientização: Promover a capacitação das equipes de fiscalização e gestão de contratos para o monitoramento efetivo dos requisitos de sustentabilidade.

16.10.8 Monitoramento e Fiscalização: Incorporar a verificação do cumprimento das cláusulas de sustentabilidade nas rotinas de monitoramento e fiscalização dos serviços prestados, podendo incluir vistorias e solicitação de documentos comprobatórios.

16.10.9 Avaliação e Melhoria Contínua: Utilizar indicadores de sustentabilidade na avaliação de desempenho dos credenciados e do próprio processo de Credenciamento, buscando aprimoramento contínuo das práticas.

16.10.10 Estímulo a Boas Práticas: Reconhecer e, se possível, incentivar (dentro dos limites legais aplicáveis ao Credenciamento) os prestadores que demonstrarem excelência na implementação de práticas de sustentabilidade.

16.10.11 Redução da Burocracia Impressa: Priorizar a tramitação eletrônica de documentos e a comunicação digital para a gestão do Credenciamento e dos contratos, reduzindo o consumo de papel e outros insumos de escritório.

16.10.12 A inserção e a fiscalização ativa desses critérios e práticas de sustentabilidade não são meras formalidades, mas sim elementos essenciais para que a contratação pública de serviços oftalmológicos em Anápolis-GO reflita um compromisso genuíno com o bem-estar social, a proteção ambiental e a gestão pública responsável e inovadora.

17. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DA EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

17.1 A Lei 14.133/2025 no art. 6º, incisos XXVIII e XXIX, trazem as seguintes definições:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: [...]

XXVIII - empreitada por preço unitário: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

17.2 A escolha do regime de empreitada por preço unitário para a contratação dos serviços oftalmológicos via Credenciamento no Município de Anápolis-GO é intrinsecamente justificada pela natureza e pelas características da demanda por esses serviços, em plena conformidade com a definição legal apresentada no Art. 6º, inciso XXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021: "empreitada por preço unitário: contratação da execução da obra ou do **serviço por preço certo de unidades determinadas**".

17.3 A fundamentação para a adoção deste regime reside nos seguintes pontos cruciais:

17.3.1 Natureza Fragmentada e Quantificável dos Serviços: Os serviços oftalmológicos objeto do credenciamento – como consultas, exames diagnósticos (biometria ultrassônica, mapeamento de retina, microscopia especular de córnea, ultrassonografia de globo ocular/órbita, tomografia computadorizada de córnea), tratamentos a laser, cirurgias (facectomia com implante de lente intraocular dobrável) – são, por essência, divisíveis em unidades homogêneas e claramente identificáveis. **Cada procedimento ou item constitui uma "unidade determinada" para a qual é possível estabelecer um "preço certo", facilitando a mensuração e a remuneração pela prestação efetiva.**

17.3.2 Variabilidade e Imprevisibilidade da Demanda por Unidade: Embora seja possível estimar um quantitativo anual total para o conjunto dos serviços, a demanda exata e a frequência de cada tipo específico de consulta, exame ou cirurgia são variáveis e não totalmente previsíveis. A empreitada por preço unitário adapta-se perfeitamente a essa realidade, pois a Administração remunera o credenciado precisamente pelas unidades de serviço efetivamente executadas e demandadas, evitando o risco de pagar por serviços não utilizados ou a necessidade de aditivos contratuais frequentes para ajustar o escopo global.

17.3.3 Harmonia com o Regime de Credenciamento : O modelo de Credenciamento, que busca ampliar a oferta e o acesso a serviços padronizados, encontra na empreitada por preço unitário seu regime de execução ideal. Ao estabelecer preços fixos por unidade de serviço para todos os credenciados (ou por meio de uma tabela aprovada que serve de referência de remuneração), a Administração garante isonomia e transparência. O pagamento ocorre à medida que os pacientes são atendidos e os procedimentos são realizados, caracterizando uma contratação por demanda onde o "preço certo de unidades determinadas" é o alicerce da relação contratual.

17.3.4 Facilidade de Fiscalização e Controle : A mensuração da execução contratual torna-se objetiva e transparente. A fiscalização pode verificar o número de consultas realizadas, exames efetuados e cirurgias procedidas, confrontando essas quantidades com os preços unitários estabelecidos. Isso simplifica a liquidação da despesa e o pagamento, atrelado diretamente à produtividade e ao desempenho efetivo do credenciado, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 48.980/2023, especialmente no que tange aos Art. 62 e 63 sobre a formalização do recebimento do objeto e as atividades de gestão e fiscalização.

17.3.5 Otimização do Orçamento Público: Ao pagar somente pelas unidades de serviço consumidas, a Administração Municipal maximiza a eficiência na alocação de recursos, mitigando desperdícios e alinhando os gastos com a real necessidade da população. Tal abordagem promove a economicidade, um dos pilares da Nova Lei de Licitações.

17.4 Portanto, a adoção da empreitada por preço unitário para a contratação dos serviços oftalmológicos via Credenciamento não é apenas uma escolha técnica adequada, mas uma imposição lógica e legal que garante a eficiência, a transparência e a conformidade do processo licitatório e da execução contratual, otimizando o atendimento às necessidades de saúde da população de Anápolis-GO.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Se, porventura, for permitido à CONTRATADA corrigir falhas na realização dos serviços, depois de vencido o prazo estabelecido ou de possíveis prorrogações concedidas, essa tolerância não implicará em novação Contratual, nem significará que a CONTRATANTE tenha de renunciar aos seus direitos, inclusive a cobrança de penalidades e prejuízos que a CONTRATADA houver incorrido;

18.2 A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer um desses ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

18.3 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

18.4 Todos os avisos e comunicações, quando da contratação, incluindo os entendimentos entre qualquer representante da CONTRATANTE e o responsável da CONTRATADA pela execução dos serviços, deverão ser feitos por escrito;

18.5 A CONTRATADA responderá, ainda, civil e criminalmente por danos causados a terceiros consoantes determinam os artigos 186 e 187 do novo Código Civil Brasileiro;

18.6 As normas que disciplinam essa contratação serão sempre interpretadas para que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, observando-se em qualquer caso os preceitos constitucionais e legais aplicáveis a espécie;

18.7 Fica expressamente estabelecido que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência e demais documentos da licitação.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 As despesas decorrentes da presente contratação (credenciamento de Serviço de Oftalmologia que disponibilize consultas oftalmológicas, exames diagnósticos, e procedimento cirúrgico do sistema ocular, para o atendimento dos pacientes do Município de Anápolis – Goiás), correrão à conta de fonte de Recursos do Tesouro Municipal, conforme Parecer Contábil e dotação orçamentária em anexo.

20. DOS CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

21. FORO

21.1 Fica definido o Foro da Comarca do Município de Anápolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

Raquel Moreira Barros Tolnetino de Araújo

Diretora de Assistência à Saúde

Jaqueline Gonçalves Rocha de Oliveira

Secretária Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Moreira Barros Tolentino de Araújo Goulart**, **Diretor(a)**, em 10/06/2026, às 19:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Gonçalves Rocha de Oliveira**, **Secretario(a)**, em 10/06/2026, às 19:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2486372** e o código CRC **51DB90DD**.

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXX, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E XXX, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.067.749/0001-46, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 200, Centro, Anápolis – GO, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde JAQUELINE GONÇALVES ROCHA DE OLIVEIRA, conforme poderes determinados pelo Decreto Municipal nº 52.366/2025;

CONTRATADO: **XXX**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº XXX, sediado na XXX, neste ato representado por XXX, conforme XXX;

RESOLVEM, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 01108.00006126/2025-37 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da XXX nº XXX/XXX, e Edital de Chamamento Público nº XXX/XXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do contrato instrumento é a contratação de serviços comuns de Oftalmologia que disponibilize consultas oftalmológicas, exames diagnósticos, e procedimento cirúrgico, para o atendimento dos pacientes do Município de Anápolis - Goiás, devidamente referenciado pelo Complexo Regulador Municipal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência vinculado a este contrato.

1.2. O objeto deste contrato consiste em:

PROCEDIMENTO	QUANT.	VALOR	
		UNITÁRIO	TOTAL
BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	350	R\$ 130,00	R\$ 45.500,00
MAPEAMENTO DE RETINA	350	R\$ 130,00	R\$ 45.500,00

MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA	350	R\$ 130,00	R\$ 45.500,00
ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR/ORBITA (MONOCULAR)	350	R\$ 130,00	R\$ 45.500,00
TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA	350	R\$ 130,00	R\$ 45.500,00
CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	1105	R\$ 120,00	R\$ 132.600,00
FACO. C/IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL	350	R\$ 2.400,00	R\$ 840.000,00
VALOR ANUAL			R\$ 1.200.100,00

1.3. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Estudo Técnico Preliminar (Evento SEI 2359366);

1.3.2. O Termo de Referência (Evento SEI 2455961);

1.3.3. RESOLUÇÃO CMS/ANÁPOLIS N° 302/2025 (Evento SEI 2055656);

1.3.4. O Edital de Chamamento Público nº XXX/XXX (Evento SEI XXX);

1.3.5. A Proposta do CONTRATADO (Evento SEI XXX)

1.3.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da Publicação no Diário Oficial do Município de Anápolis, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata o item 2.1. é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo (Cadin) de créditos não quitados do setor público federal.

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, os termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 48.980/2023, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Os serviços objeto do presente credenciamento deverá ser executados nas dependências do HOSPITAL MUNICIPAL ALFREDO ABRAHÃO, no Município de Anápolis-GO, especialmente os procedimentos cirúrgicos oftalmológicos, em razão da disponibilidade de centro cirúrgico hospitalar, estrutura assistencial de retaguarda e integração com a rede municipal de saúde.

3.3. Os serviços serão remunerados com base nos valores da Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde (SUS/MS), acrescidos do complemento definido a partir de pesquisa de mercado e da análise dos preços praticados por planos de saúde, compondo a tabela de precificação máxima aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde especificamente para este contrato.

3.4. O serviço atenderá os pacientes do Município de Anápolis – GO, e se dará a partir do credenciamento do serviço oftalmológico pela Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis – GO.

3.5. O Serviço será executado a partir do levantamento estimado pelo CONTRATANTE.

3.6. Poderão ser realizados o limite de valores mensal estabelecido no Termo de Referência vinculado a este contrato.

3.7. O atendimento se dará em dias úteis em sala reservada e preparada para executar o referido procedimento atendendo as exigências da Secretaria de Estado da Saúde – GO, Superintendência de Vigilância em Saúde e Ministério da Saúde.

3.8. O quantitativo de atendimento não deverá ultrapassar o quantitativo máximo de valores previsto no Termo de Referência vinculado a este contrato, podendo ter alteração no quantitativo de procedimentos mensais conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, desde que não ultrapasse o limite orçamentário deste contrato.

3.9. O CONTRATADO será obrigado a realizar todos os procedimentos listados na tabela do item 1.2.

3.10. A programação é de projeção mensal e seu quantitativo anual será proporcional aos serviços contratados.

3.11. Os exames necessários ao pré-operatório, como exames cardiológicos e laboratoriais, deverão ser providenciados por cada paciente e, se houver necessidade, os pacientes poderão recorrer à Rede Municipal de Saúde.

3.12. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por interesse da Administração, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante simples apostila.

3.13. As comunicações entre a Secretaria Municipal de Saúde e o CONTRATADO serão realizadas prioritariamente por escrito, via sistema oficial (SEI) ou mensagem eletrônica institucional, garantindo a celeridade e o registro dos atos.

3.13. O CONTRATADO deverá manter preposto aceito pela Administração para representar a empresa na execução do contrato, com autonomia para adotar providências imediatas solicitadas pela fiscalização.

3.14. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.15. A gestão do contrato será realizada por servidor designado formalmente pela Secretaria Municipal de Saúde, que atuará como fiscal técnico e fiscal administrativo,

conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 48.980/2023.

3.16. As responsabilidades dos fiscais e gestores do contrato estão definidas em suas respectivas portarias de nomeação e no Termo de Referência vinculado a este contrato.

3.17. Os demais critérios do regime de execução contratual, dos modelos de gestão e de execução, e dos prazos e condições, constam no Termo de Referência vinculado a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É expressamente vedada a subcontratação, conforme art. 8º, IX da Instrução Normativa nº 08/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios – GO.

4.2. Não se caracteriza subcontratação vedada a contratação acessória de serviços-meio ou de suporte operacional, estritamente necessários à execução do objeto, tais como locação de estruturas físicas temporárias, contêineres adaptados, unidades móveis, vans assistenciais, equipamentos, mobiliário, sistemas, conectividade, manutenção, logística, transporte ou serviços correlatos, desde que não impliquem transferência a terceiros da execução dos serviços assistenciais especializados contratados.

4.3. A eventual contratação acessória de estruturas, equipamentos ou serviços de apoio não afasta a responsabilidade exclusiva da credenciada pela qualidade, regularidade, continuidade, segurança e integral execução dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA MEDIÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

5.1. O valor total deste contrato é de **R\$ XXX (XXX)**.

5.2. O valor do item 5.1. inclui todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor do item 5.1 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

5.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal do contrato responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, ambos vinculados a este contrato.

5.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta vinculados a este contrato, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do CONTRATADO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal pelo CONTRATANTE, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação pelo gestor do contrato, e será realizado por meio das seguintes atividades:

5.6.1. Análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;

5.6.2. Emissão de termo detalhado para efeito de recebimento definitivo do objeto, com base nos relatórios e documentação apresentados;

5.6.3. Comunicação ao CONTRATADO para que emita a Nota Fiscal com o valor exato dimensionado pela fiscalização, considerando ainda, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), quando aplicável.

5.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se ao CONTRATADO para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.9. O prazo para a solução pelo CONTRATADO de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.11. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do CONTRATADO e são condição para o recebimento do objeto.

5.12. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, conforme artigo 66 do Decreto Municipal nº 49.980/2023.

5.13. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como o prazo de validade, a data da emissão, os dados do contrato e do CONTRATANTE, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

5.15. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.16. Constatando-se, situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sendo que este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

5.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.20. Os demais critérios da medição, da glosa e da liquidação constam no Termo de Referência vinculado a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO

7.1. Os preços inicialmente estabelecidos, considerando os valores aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde de Anápolis, serão fixos e irrevogáveis por um período de 12 (doze) meses, que será contado a partir da data de aprovação da tabela de procedimentos pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS), conforme preconizado.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste contrato.

8.2. Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas dentro dos prazos preestabelecidos neste contrato.

8.3. Indicar e garantir a participação de representante da empresa nas reuniões com a CONTRATADA.

8.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta vinculados a este contrato, para fins de aceitação e recebimentos definitivos.

8.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de todas as advertências, penalidades, multas e sustentação de pagamentos, todas as vezes que forem comprovadas pela área responsável, quaisquer inobservâncias às condições da presente contratação, bem como em caso de eventual suspensão ou rescisão contratual.

8.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas.

8.7. Comunicar à CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional indesejado.

8.8. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas as condições estabelecidas as condições previstas em cláusula contratual.

8.9. Cientificar o Controle Interno para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.

8.10. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.12. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.13. Acompanhar o desenvolvimento do serviço de rotina e de eventuais ações dentro da Região de Saúde.

8.14. Suspender os repasses em caso de não prestação de contas.

8.15. Realizar os repasses dos recursos, na modalidade fundo a fundo, conforme cronograma de desembolso.

8.16. Divulgar o serviço nos meios de comunicação.

8.17. Avaliar o desempenho do serviço contratado.

8.18. Adotar medidas cabíveis em situações excepcionais.

8.19. Monitorar o acesso dos usuários ao serviço.

8.20. Estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pelo CONTRATADO, avaliando o seu cumprimento.

8.21. Informar previamente o CONTRATADO toda e qualquer alteração no sistema de assistência que possa influenciar no atendimento do usuário do SUS.

8.22. Orientar e monitorar o CONTRATADO na execução do serviço.

8.23. Monitorar os usuários do SUS que após atendimento no serviço CONTRATADO, tenham apresentado algum tipo de intercorrência

8.24. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.24.1. O CONTRATANTE terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.25. Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ressalvada a necessidade de diligências técnicas, financeiras ou jurídicas complementares.

8.26. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do objeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.27. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.28. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será de 20 (vinte) dias.

8.29. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, do Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas pertinentes, com a legislação vigente, com a proposta comercial, com o Edital nº XXX e seus anexos, bem como com todas as informações constantes deste contrato, do Termo de Referência e dos documentos que integram o processo administrativo que lhe deu origem.

9.3. Atender prontamente a quaisquer exigências do CONTRATANTE inerentes ao objeto deste contrato e do Termo de Referência.

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.5. Propiciar todos os meios e facilidades necessários à fiscalização pelo CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar a execução dos serviços, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

9.6. Comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade detectada e submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer alterações nos métodos executivos que diverjam das especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.7. Acatar as determinações do fiscal do contrato.

9.8. Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e demais ônus fiscais e tributários de origem federal, estadual e municipal, bem como de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais vigentes durante a execução dos serviços, além de quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive em relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato.

9.9. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive com recursos logísticos, transporte, materiais, equipamentos de proteção individual, alimentação e hospedagem de seu pessoal, quando aplicável.

9.10. Reconhecer que sua inadimplência quanto aos impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem federal, estadual e municipal não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação ou restringir a execução dos serviços.

9.11. Manter sigilo absoluto em relação a quaisquer informações confidenciais a que venha a ter acesso durante a execução do contrato.

9.12. Observar rigorosamente o cronograma de execução e demais condições estabelecidas entre as partes.

9.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos do Código Civil, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e demais normas vigentes, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não sendo tal responsabilidade reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE.

9.14. Comunicar a conclusão da execução dos serviços relativos a cada solicitação, observando os prazos estabelecidos, devendo informar ao fiscal do contrato para fins de recebimento.

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade e qualidade compatíveis com as recomendações da boa técnica e com a legislação aplicável.

9.16. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.17. Comunicar ao fiscal do contrato a conclusão dos serviços para fins de recebimento provisório, ficando o recebimento definitivo a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

9.18. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes do contrato sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

9.19. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o trigésimo dia do mês subsequente ao da execução dos serviços, os seguintes documentos:

9.19.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.19.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.19.3. Certidões que comprovem regularidade perante a Fazenda Municipal de Anápolis e a do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.19.4. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

9.19.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.20. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.21. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, equipamentos e tudo o que for necessário à execução do objeto durante a vigência do contrato.

9.22. Não permitir a utilização de trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nem permitir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos.

9.23. Observar, na execução dos serviços, normas e critérios de sustentabilidade, assegurando o uso racional dos recursos públicos, a conservação e gestão responsável dos recursos naturais, a destinação adequada de resíduos e a observância das normas de qualidade e certificação expedidas pelos órgãos competentes.

9.24. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, bem como as demais reservas legais aplicáveis.

9.25. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as respectivas vagas.

9.26. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças exigidas pelos órgãos competentes para a execução dos serviços.

9.27. Atender aos limites de carga horária dos profissionais cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, conforme a legislação vigente.

9.28. Acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo CONTRATANTE.

9.29. Adotar, no que couber, os princípios da biossegurança.

9.30. Atender os usuários do SUS com dignidade, respeito e de forma universal e igualitária, assegurando a qualidade na prestação dos serviços.

9.31. Comunicar ao CONTRATANTE quaisquer alterações em seu corpo clínico, promovendo as substituições por profissionais de igual nível técnico e qualificação.

9.32. Cumprir as disposições legais, normas, especificações e diretrizes técnicas expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária, mantendo vigente o alvará sanitário expedido pela SUVISA.

9.33. Disponibilizar documentos, arquivos e instrumentos de controle para averiguação imediata pelas auditorias médica e administrativa do CONTRATANTE.

9.34. Esclarecer aos usuários do SUS acerca de seus direitos e de assuntos pertinentes aos serviços ofertados.

9.35. Zelar pela integridade física dos usuários durante o atendimento, protegendo-os de situações de risco.

9.36. Informar ao CONTRATANTE qualquer alteração de sua razão social, controle acionário, diretoria ou estatuto, encaminhando cópia autenticada da respectiva certidão expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

9.37. Manter quadro de pessoal qualificado, promovendo a capacitação contínua de suas equipes.

9.38. Manter os prontuários dos pacientes atualizados e sob guarda adequada, em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde.

9.39. Disponibilizar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, acesso aos prontuários.

9.40. Observar o sigilo profissional e zelar pela preservação dos preceitos éticos, garantindo aos pacientes a confidencialidade dos dados e informações relativos à assistência prestada.

9.41. Permitir o acesso de prepostos e auditores do CONTRATANTE para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços.

9.42. Respeitar a decisão do usuário quanto ao consentimento ou recusa da prestação dos serviços de saúde, ressalvadas as hipóteses de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

9.43. Utilizar os recursos tecnológicos de forma racional.

9.44. Manter agenda regular de atendimento em dias úteis, sem comprometer os atendimentos pactuados com outros gestores.

9.45. Realizar os procedimentos complementares de diagnose preconizados pela Sociedade Brasileira de Oftalmologia e pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia no ato da consulta oftalmológica e no pré-operatório, registrando os respectivos resultados em prontuário.

9.46. Manter prontuário único para cada paciente, contendo o registro de todos os procedimentos realizados, resultados de exames, intercorrências e registro de alta, observadas as normativas do SUS.

9.47. Assumir integral responsabilidade pelas intercorrências decorrentes do ato cirúrgico.

9.48. Manter sob sua guarda relatórios de manutenção preventiva e corretiva de materiais e equipamentos.

9.49. Apresentar relação atualizada dos profissionais médicos sempre que houver alteração no quadro.

9.50. Apresentar ao CONTRATANTE protocolo que assegure assistência pós-operatória continuada a todos os pacientes submetidos a cirurgias, com orientação verbal e escrita acerca dos cuidados necessários, bem como atendimento às intercorrências pós-operatórias, observado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da comunicação.

9.51. Disponibilizar material descartável de uso individual para atendimento aos pacientes.

9.52. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de

comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste contrato e seus anexos, a Prefeitura Municipal de Anápolis, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei, aplicará ao CONTRATADO, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições contidas no Anexo VII do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, gradativamente, as seguintes sanções:

12.2.1. advertência;

12.2.1. multa;

12.2.1. impedimento de licitar e contratar;

12.2.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

12.3.1. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou

12.3.2. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

12.4. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

12.5. A sanção de multa será calculada no percentual de 0,7% (sete décimos por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, observado o seguinte:

12.5.1. a aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa; e

12.5.2. a aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7. A multa poderá, na forma deste contrato, do edital ou de outro instrumento obrigacional, ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

12.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, na forma prevista em edital, em contrato ou em outro instrumento obrigacional.

12.9. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções aqui previstas.

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

12.10.1. der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.10.2. der causa à inexecução total do contrato;

12.10.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.10.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.10.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

12.10.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.11. Considera-se inexecução total do contrato:

12.11.1. recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e

12.11.2. recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

12.12. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

12.12.1. será intimado o adjudicatário ou CONTRATADO para apresentar a justificativa, no prazo de 02 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

12.12.2. a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pelo CONTRATADO será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente;

12.12.3. rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e

12.12.4. preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III do § 2º poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

12.13. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

12.14. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

12.14.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.14.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.14.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer espécie ou natureza;

12.14.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.14.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

12.15. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

12.16. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

12.17. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

12.18. Não se aplica a regra do item 12.17. se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

12.19. As incidências aqui dispostas não afastam a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

12.20. A cominação das penalidades de multa incidirá conforme as gravidades dos fatos e circunstâncias verificadas, e nos seguintes índices:

12.20.1. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.

12.20.2. Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.

12.20.3. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato.

12.21. Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

12.22. Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.

12.23. Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração.

12.24. Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

12.25. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Prefeitura Municipal de Anápolis, rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

12.26. A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da Prefeitura Municipal de Anápolis, de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.27. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa.

12.28. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade competente do CONTRATANTE.

12.29. A aplicação das sanções previstas em lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal direta e indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os art. 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou

na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

· 06.23 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS - 10 302 1117 2744 – ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E EMENDAS IMPOSITIVAS

· Elemento de despesa: 3.3.90.39

· Fontes: 182.017 e 102.000

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Anápolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento para que produzam seus efeitos jurídicos.

Anápolis – GO, assinado e datado digitalmente.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS

JAUQUELINE GONÇALVES ROCHA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

CONTRATADO:

XXX

XXX

XXX

ANEXO III

Minuta de Solicitação de Credenciamento – Proposta

A

Comissão de Credenciamento

Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis

Anápolis – Goiás

Assunto: **Requerimento de CREDENCIAMENTO** junto à Prefeitura de Anápolis. Referência: **Edital de Chamamento Público SEMUSA nº XXX/2026**.

Senhor Presidente,

A **(Razão Social)**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito(a) no CNPJ sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, **CNES nº XXXXXXXX**, Situada na (endereço completo), neste ato representado por seu(ua) proprietário(a) **(nome completo)**, portador do RG nº **XXXXXXXX**, emitido pela **(Orgão Emissor e Estado)**, inscrito no CPF sob o nº **XX.XXX.XXX-XX**, vem por meio desta, solicitar credenciamento junto a Prefeitura de Anápolis, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis, para execução de serviços de assistência à saúde.

Para tal, segue abaixo a proposta de serviços de Oftalmologia que disponibilize consultas oftalmológicas, exames diagnósticos, e procedimento cirúrgico, para o atendimento dos pacientes do Município de Anápolis - Goiás, devidamente referenciado pelo Complexo Regulador Municipal, bem como as respectivas quantidades a serem ofertadas, consoante aos valores unitários de cada procedimento determinado na **Resolução nº 302/2025 do Conselho Municipal de Saúde**.

Procedimento	Código SIGTAP	Quant	V. Unit	V. Total
BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	02.11.06.001-1			
MAPEAMENTO DE RETINA	02.11.06.012-7			

MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA	02.11.06.014-3			
ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR/ORBITA (MONOCULAR)	02.05.02.008-9			
TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA	02.11.06.026-7			
CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2			
FACO. C/IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL	04.05.05.037-2			
Valor Total da Proposta				R\$

O valor Total da Proposta é de **R\$**
XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

Esta proposta tem validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar de sua apresentação.

Nos preços apresentados estão inclusos todos os custos e despesas necessárias à plena execução do objeto da contratação, tais como: impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes na prestação do serviço.

Temos pleno conhecimento das condições do Edital de Chamamento Público nº XXX/2026, do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e das condições de execução dos serviços, bem como das normas técnicas e legislação que tratam do assunto.

Declaro que compreendo a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaro que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

O pagamento deverá efetivar-se conforme previsto no edital, condicionado à apresentação da documentação fiscal e à liquidação da despesa, o qual será processado no Departamento competente da CONTRATANTE.

Contatos:

Telefones: (XX) XXXXX-XXXX

E-mail: xxxxxxxxxxxxxx@xxxxxx.com

Dados Bancários Banco: **Nome do Banco**
Agência: **XXX**

Conta Corrente: **XXXXXXXXXX-X**

Administrador da Empresa / Representante Legal

Representante Legal: **Nome Completo RG:**

XXXXXXX – Orgão Emissor - Estado CPF:

XXX.XXX.XXX-XX

Cidade – Estado, xx de xxxxxxxxxxxx de 2026

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

ANEXO IV

Minuta - Declarações

A

Comissão de Credenciamento

Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis

Anápolis – Goiás

Assunto: **Requerimento de CREDENCIAMENTO** junto à Prefeitura de Anápolis. Referência: **Edital de Chamamento Público SEMUSA nº XXX/2026**.

A (**Razão Social**), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito(a) no CNPJ sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, **CNES nº XXXXXXXX**, Situada na (endereço completo), neste ato representado por seu(ua) proprietário(a) (**nome completo**), portador do RG nº **XXXXXXXX**, emitido pela (**Órgão Emissor e Estado**), inscrito no CPF sob o nº **XX.XXX.XXX-XX**, em observância as exigências contidas na Lei 14.133/2021, **DECLARA, sob as penas da lei**, que:

- a) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei. (**Art 63, Inciso I**);
- b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (**Art 63, Inciso IV**);
- c) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (**Art 63, Inciso IV, § 1º**);
- d) Temos conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. (**Art 63, Inciso IV, § 3º**);
- e) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. (**Art 67, Inciso VI**);
- f) Que aceita valor estabelecido no Edital, no Termo de Referência e **Resolução nº 302/2025** do Conselho Municipal de Saúde

Cidade – Estado, xx de xxxxxxxxxxxx de 2026

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

Conselho Municipal de Saúde de Anápolis – GO.
Av. Brasil Norte, 200 - Centro, Anápolis - GO, 75075-210
Email: conselhosau@anapolis.go.gov.br

RESOLUÇÃO CMS/ANÁPOLIS Nº 302/2025

“Aprovar a Tabela de Valores, como referência máxima, aos procedimentos de oftalmologia, referentes às Propostas/Planos de Trabalho nº 3600070074022500 e 36000700577202500, no montante de R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais) a serem realizadas com recursos provenientes de emendas parlamentar.”

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Anápolis, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Municipal nº 2.098, de 06 de maio de 1993 que Dispõe Sobre a Instituição do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências, alterada pela Lei Nº 3.036, de 09 de dezembro de 2003; pela Resolução 453 de 10 de maio de 2012, bem como prerrogativas regimentais.

Considerando decisão do Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Anápolis, em sua 102ª Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de novembro de 2025.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Tabela de Valores, como referência máxima, aos procedimentos de oftalmologia relacionados abaixo, referentes às Propostas/Planos de Trabalho nº 3600070074022500 e 36000700577202500, no montante de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), a serem realizados com recursos provenientes de emendas parlamentar.

PROCEDIMENTO	SIGTAP	VALOR SIGTAP (*)	VALOR MÁXIMO
BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	02.11.06.001-1	24,24	130,00
MAPEAMENTO DE RETINA	02.11.06.012-7	24,24	130,00
MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	02.11.06.014-3	24,24	130,00
ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	02.05.02.008-9	24,20	130,00
TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA	02.11.06.026-7	24,24	130,00
CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	10,00	120,00
FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA- OCULAR DOBRAVEL	04.05.05.037-2	771,60	2.400,00

(*) Tabela SIGTAP/MS – Referência 11/2025.



Conselho Municipal de Saúde de Anápolis – GO.
Av. Brasil Norte, 200 - Centro, Anápolis - GO, 75075-210
Email: conselhosaude@anapolis.go.gov.br

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Anápolis, 25 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br JONAS ALVES DA SILVA NETO
Data: 27/11/2025 11:18:43-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JONAS ALVES DA SILVA NETO
Presidente do CMS
Anápolis

Documento assinado digitalmente
gov.br KÁTIA CILENE DA CONCEIÇÃO
Data: 27/11/2025 17:09:27-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

KÁTIA CILENE DA CONCEIÇÃO
Secretária Executiva do CMS
Anápolis